Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr. 308828664

Aviso n.º 8598/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 15 de julho de 2015, a ata da proposta de avaliação final do período

experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, na sequência da minha autorização de realização de negociação do posicionamento remuneratório com o 5.º candidato classificado, no procedimento concursal de Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, publicitado no aviso n.º 3879/2014, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 55, de 19 de março de 2014, de acordo com o conteúdo na deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 14/02/2014 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 28/02/2014, as quais previram a abertura de (4) quatro postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, e tendo em conta que um dos postos de trabalho ficou desocupado pela denúncia do trabalhador durante o período experimental:

Referência	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	João Maria Rodrigues Sousa	Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras.	13,132 valores	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr. 308828753

Declaração de retificação n.º 664/2015

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 6737/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, em 17 de junho de 2015, relativo à Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU), se procede à seguinte retificação no Quadro XVIII — Assuntos administrativos, da Tabela anexa ao RMUETCU.

Onde se lê:

«QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor em Euros
 25 — Apresentação de "mera comunicação prévia" e de "comunicação prévia com prazo", para efeitos de legislação diversa. 30 — Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem. 31 — Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter 	€ 50.00 € 50.00
não sedentário	€ 50.00

deve ler-se

«QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor em Euros
25 — Apresentação de "mera comunicação prévia" e de "autorização", para efeitos de legislação diversa	€ 50.00

	Valor em Euros
 30 — Autorização para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem 31 — Mera comunicação prévia para atividade de restauração ou de bebidas não sedentária 	€ 50.00 € 50.00

23 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

208823341

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 8599/2015

Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1 de Rio Maior.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e no edificio da Loja do Cidadão (Balcão de Atendimento ao Munícipe), sito na Praça do Comércio em Rio Maior, no horário de expediente.

15 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

208822548

Aviso n.º 8600/2015

Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de

Reabilitação Urbana para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 2 de Rio Maior.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e no edifício da Loja do Cidadão (Balcão de Atendimento ao Munícipe), sito na Praça do Comércio em Rio Maior, no horário de expediente.

15 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

208822556

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8601/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de catorze de julho de dois mil e quinze, foi concedida à trabalhadora Catarina Carvalho dos Santos, Técnico Superior (área de atividade — Geografia) do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, prevista no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos do dia um de junho de dois mil e quinze.

15 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308805302

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 516/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 12 de junho corrente, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 29 do mesmo mês de junho, o seguinte:

Regulamento para Atribuição de Circuitos Turísticos no Município de Viana do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atualizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação em vigor e ainda pelo Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, cujo objeto é o Regime Jurídico de Animação Turística.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- 1 O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição e exploração de circuitos turísticos e a respetiva circulação no município de Viana do Castelo.
- 2 Sem prejuízo de outros meios de transporte que possam vir a ser utilizados, os veículos a utilizar poderão assumir alguma das seguintes tipologias:
 - a) Autocarros turísticos;
 - b) Comboios turísticos;

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 3.º

Licença

1 — A exploração de circuitos turísticos no concelho de Viana do Castelo está sujeita a licenciamento municipal, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

- 2 A concessão das licenças de exploração de circuitos turísticos faz-se mediante recurso a procedimento concursal que permita a apresentação de propostas por vários interessados.
- 3 Os titulares das licenças devem, igualmente, observar os restantes requisitos legais para o exercício desta atividade, nomeadamente no âmbito de legislação rodoviária ou do Regime Jurídico da Animação Turística.
- 4 Da licença deverá constar a relação dos veículos afetos à exploração do(s) circuito(s) turístico(s).
- 5 A emissão ou renovação da licença para a exploração de circuitos turísticos está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e tabela de Taxas e Licenças Municipais e/ou no procedimento concursal para a sua atribuição.
- 6 O não pagamento das taxas devidas constitui fundamento de denúncia do direito de exploração.

Artigo 4.º

Procedimento para atribuição de licença

- 1 As licenças serão atribuídas após concurso público a levar a cabo pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 Na deliberação do executivo camarário que aprovar a abertura do concurso, será, também, definido o circuito a licenciar, bem como a tipologia do veículo a utilizar.
- 3 A candidatura ao concurso público para atribuição de licença terá que ser sempre instruída com os seguintes elementos:
- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, se o candidato for pessoa singular;
- b) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva:
- c) Documento comprovativo de o candidato se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva;
- d) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos em causa:
- e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;
- f) Documento comprovativo de que o candidato se encontra licenciado, pelo Instituo da Mobilidade e dos Transportes, para o exercício da atividade de transportador público rodoviário de passageiros, para os casos em que o candidato pretender a utilização de veículos com lotação superior a nove (9) lugares.
- 4 Após a adjudicação, o concessionário fica obrigado a dar início da atividade no prazo de 60 dias. Contudo, mediante acordo entre as partes, poderá determinar-se outro julgado conveniente (ano civil, período estival, etc.).
- 5 Em caso de incumprimento dos prazos estipulados no número anterior, a adjudicação ficará sem efeito.
- 6 A concessão é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 5.º

Alvará

- 1 A licença de exploração é titulada pelo respetivo alvará, emitido pelo prazo de cinco (5) anos.
- 2 A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular da licença de exploração até 30 dias antes do termo da sua validade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 3 É condição essencial da renovação da licença a realização de prévia vistoria ao(s) veículo(s) afetos à exploração do(s) circuito(s) turístico(s).
 - 4 A licença de exploração caduca:
 - a) Findo o prazo da sua validade;
- b) Sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida a vistoria do(s) veículo(s) afetos à exploração do(s) circuito(s) turístico(s).

Artigo 6.º

Vistoria

A concessão da licença ou renovação depende de prévia vistoria aos respetivos veículos de transporte.